

**Contrato nº 055/2020-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.048.131/0001-28, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **HONORATO JOSÉ DOS SANTOS NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 070.644.885-58, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/30663, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 049/2020** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 049/2020**, devidamente homologado e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA**, sob demanda, a **limpeza e higienização robotizada com aspiração simultânea dos Dutos e análise da qualidade do ar de refrigeração nos padrões da NBR 14.679/01, NBR 16.401 e portaria 3.523/98 em 13.785,68 metros lineares de dutos nas unidades Sede, anexo I – Edf Arx Tourinho e Fórum das Famílias, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a limpeza dos dutos de caráter permanente. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório nos locais determinados, nos dias e horários de expediente da Administração;





- b)** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
- h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- i)** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j)** Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k)** Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l)** Oferecer garantia e assistência técnica aos bens, naqueles que couber, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m)** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, naqueles que couber;
- n)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- p)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;





- q) Disponibilizar relação de funcionários, contendo nome completo, cargo ou função e números da carteira de identidade (RG) que irão executar os serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- r) Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- s) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- t) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- u) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- v) Os serviços serão executados preferencialmente fora do horário de expediente nos dias úteis, ou prioritariamente aos sábados conforme solicitação da contratante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- w) Os serviços deverão ser executados no período de 45 dias corridos, contados a partir da publicação da Ordem de Serviço; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- x) Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- y) O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- z) A Fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 3 dias de antecedência. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- aa) Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de profissionais capacitados para a execução de tais serviços, ficando a contratada sob a coordenação e fiscalização dos técnicos do Tribunal de Justiça do estado da Bahia designados oportunamente. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;
- ab) Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou administrador da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada, após o preenchimento,





por ambos (técnico e fiscal e/ou administrador da unidade). O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ac)** A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, peças, mão de obra e serviços necessários para o atendimento de todas as exigências descritas neste inciso. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ad)** Empresa deverá seguir as políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal de justiça da Bahia Implementadas no Decreto judiciário 813 de 17 de Dezembro de 2019. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ae)** No caso da subcontratação, o laboratório deverá apresentar certidão de registro da empresa no referido conselho de classe da área química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) ou da área biológica (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo conselho de classe da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais, para o serviço de análise da qualidade do ar. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**af)** Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, ai) obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**ag)** Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ah)** A CONTRATADA deve estabelecer escritório em Salvador ou na Região Metropolitana, condição para o pagamento da 1ª fatura; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ai)** CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**aj)** Apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, cronograma dos serviços, indicando quando cada um dos prédios objeto deste projeto básico serão realizados, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ak)** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**al)** Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;





**am)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**an)** Cumprir o cronograma independente de solicitação da CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ao)** A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; ocorrendo a hipótese prevista, a empresa deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ap)** Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**aq)** Observar às regras de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**ar)** Fornecer informações verídicas em relação a prestação dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**as)** Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**at)** Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta leve tendo a penalidade prevista na tabela 07 do item 16;

**au)** Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**av)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**aw)** Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**ax)** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**ay)** A fiscalização poderá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas. A existência de fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço.





**az)** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**ba)** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**bb)** A fiscalização poderá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas. A existência de fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço.

**bc)** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**bd)** A contratada deverá fornecer os empregados os EPI's que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso. O não cumprimento deste item, constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16;

**be)** A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a limpeza dos dutos de caráter permanente. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

**bf)** A empresa contratada deverá dispor no seu quadro da administração central, como responsável técnico, **01 Engenheiro Mecânico** devidamente inscrito na entidade profissional competente, através de carteira assinada do empregado ou através de contrato de trabalho. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

**a)** Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

**b)** Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**c)** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**d)** Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;

**e)** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**f)** Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;





- g) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- f) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas;
- h) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- i) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

EMPRESA VENCEDORA	AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ	12.048.131/0001-28				
VALOR TOTAL	R\$ 175.767,42 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)				
Limpeza e higienização robotizada com aspiração simultânea dos Dutos e análise da qualidade do ar de refrigeração nos padrões da NBR 14.679/01, NBR 16.401 e portaria 3.523/98 em 13.785,68 metros lineares de dutos nas unidades Sede, anexo I – Edf Arx Tourinho e Fórum das Famílias, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.					
Item	PRÉDIO	DESCRIÇÃO	QNTDE.	VALOR UNITÁRIO (METRO LINEAR)	VALOR TOTAL
1	SEDE	Limpeza e higienização robotizada com aspiração simultânea dos Dutos e análise da qualidade do ar de refrigeração nos padrões da NBR 14.679/01, NBR 16.401 e portaria 3.523/98520 – SEDE 3.256,61 metros linear de duto.	2	R\$ 12,75	R\$ 83.043,56
2	ANEXO I	Limpeza e higienização robotizada com aspiração simultânea dos Dutos e análise da qualidade do ar de refrigeração nos padrões da NBR 14.679/01, NBR 16.401 e portaria 3.523/98 – ANEXO 2.432,03 metros linear de duto.	2	R\$ 12,75	R\$ 62.016,77
3	FÓRUM DAS FAMÍLIA	Limpeza e higienização robotizada com aspiração simultânea dos Dutos e análise da qualidade do ar de refrigeração nos padrões da NBR 14.679/01, NBR 16.401 e portaria 3.523/98 – FÓRUM DAS FAMILÍAS 1.204,20 metros linear de duto.	2	R\$ 12,75	R\$ 30.707,10
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 175.767,42 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)</b>					





**Parágrafo primeiro:** Este contrato tem o valor global de R\$ 175.767,42 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

**Parágrafo segundo:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo do objeto licitado, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:**

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo quinto:** De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

**Parágrafo sétimo:** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

### DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.**

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05, bem como no cumprimento das condições de fornecimento determinadas no item 3. do anexo I do edital.





**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quarto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo sétimo:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo oitavo:** deverão, ainda, serem observadas as demais exigências contidas no “item 8” do Anexo I, do Edital.

**Parágrafo Nono-** A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA OITAVA –** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua publicação até a data do término da garantia dos bens, qual seja **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** O Instrumento de Contrato será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinares da garantia, sanções e penalidades.

## DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO





**CLÁUSULA NONA** – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo primeiro:** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**Parágrafo segundo:** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo terceiro:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

**Parágrafo segundo:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo terceiro:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo quarto:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para





aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo quinto:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento	Valor
0002	113/120/313/320	2000	3.3.90.39	39.09	R\$ 62.016,77
0002	113/120/313/320	2030	3.3.90.39	39.09	R\$ 30.707,10
0002	113/120/313/320	2031	3.3.90.39	39.09	R\$ 83.043,56

Não haverá impacto orçamentário-financeiro no presente exercício. Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

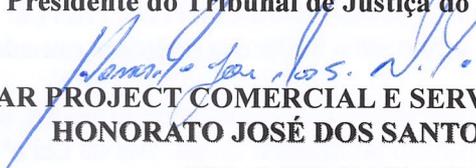
E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

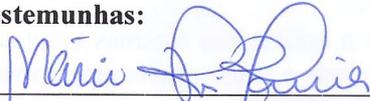
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

  
AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
HONORATO JOSÉ DOS SANTOS NETO

CPF nº 070.644.885-58

**Testemunhas:**

  
Nome:

CPF nº 89394372504

  
Nome:

CPF nº 35547952591



**PORTARIA Nº 276/2020**

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em substituição, o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Ar Project Comercial e Serviços Ltda	55/20-S	12 meses contados da data de sua publicação.	Prestação de serviços, sob demanda, de limpeza e higienização robotizada com aspiração simultânea dos dutos e análise da qualidade do ar de refrigeração nos padrões da NBR,	Roberto Amorim de Jesus Filho – Cadastro 969.110-3	Anderson Batista Lopes – Cadastro 969.042-5

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 17 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA

Secretário de Administração

**CONTRATO Nº 55/2020-S**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 12.048.131/0001-28. Objeto: Prestação de serviços, sob demanda, de limpeza e higienização robotizada com aspiração simultânea dos dutos e análise da qualidade do ar de refrigeração nos padrões da NBR, em 13.785,68 metros lineares de dutos nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. O valor global de é R\$ 175.767,42 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 62.016,77 (sessenta e dois mil, dezesseis reais e setenta e sete centavos) pela Unidade Gestora 0002, Ação/Projeto 2000, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.09 e Fonte 113/120/313/320, R\$ 30.707,10 (trinta mil, setecentos e sete reais e dez centavos) pela Unidade Gestora 0002, Ação/Projeto 2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.09 e Fonte 113/120/313/320 e R\$ 83.043,56 (oitenta e três mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) pela Unidade Gestora 0002, Ação/Projeto 2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.09 e Fonte 113/120/313/320,, consoante processo PA nº TJ-ADM-2020/30663. Data: 17/12/2020

**PORTARIA Nº 277/2020**

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em substituição, o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.